**ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 156/2016**

Torna híbrida toda a competência da Dívida Ativa Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO** e A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** Desembargadora **MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior dinamismo ao trâmite das execuções fiscais estaduais;

**CONSIDERANDO** o contido nas Resoluções nº 16/2009 e 35/2012, ambas do Órgão Especial, que dispõem sobre a implantação do Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e estabelecem normas para seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º**. Implantar o processo judicial eletrônico no âmbito da competência da Dívida Ativa Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 15 de dezembro de 2016, permanecendo em meio físico apenas os processos até então distribuídos.

§ 1º. A implantação do processo judicial eletrônico na competência de dívida ativa estadual incluirá o contencioso tributário.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, a partir da data mencionada no caput do presente artigo, deverá peticionar a inicial via integração sistêmica com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através de webservice, ou utilizar o Portal de Serviços deste Tribunal.

§ 3º. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DGTEC) poderá, com base em avaliação técnica, escalonar e organizar a implantação do processo eletrônico nas serventias com competência de dívida ativa estadual, visando garantir a estabilidade sistêmica

**Art. 2º**. A distribuição das ações da competência da dívida ativa estadual e do contencioso tributário se dará, de forma exclusivamente eletrônica, a partir do dia 15 de dezembro de 2016, ressalvados os embargos à execução e demais distribuições por dependência, cujos processos principais sejam físicos.

**Art. 3º**. É obrigatório o fornecimento do CPF ou CNPJ do autor e do réu na distribuição, conforme o art. 319, II do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro bloqueará qualquer distribuição que não contenha o número dos cadastros de pessoa física ou jurídica.

**Art. 4º.** As petições destinadas aos processos respeitarão obrigatoriamente a forma originária da distribuição do feito, sendo certo que, somente processos físicos poderão receber petições físicas, ressalvado o parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único**. O PROGER poderá receber, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da instalação, as petições intercorrentes e demais peças processuais em papel, observado o disposto no § 4º do artigo 5º da Resolução nº. 16/2009 do Órgão Especial. Findo este prazo, só poderão ser encaminhadas pelo sistema eletrônico, vedado o recebimento por meio físico.

**Art. 5º**. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 6º**. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2016.

**Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**

**Presidente**

**Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo**

**Corregedor Geral da Justiça**